



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**IPE Prev**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE UTILIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PÚBLICA - IPC - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO  
DE OBRA**

**CONTRATO Nº 07/2023**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Prev, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.945, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 92.829.100/0001-43, neste ato representado pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominado **IPE Prev**.

**CONTRATADA:** PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 20/2442-0000599-9, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

- a) Consultoria em organização e informática com objetivo de qualificar a utilização dos serviços deste contrato – COI;
- b) Intercâmbio Eletrônico de Documentos, ou mensagens padronizadas, entre sistemas aplicativos de comunicação de dados – EDI.

1.2 - O objeto deste contrato envolve todos os serviços de informática necessários à sua viabilização, em adequação ao Decreto Estadual nº 56.106, de 27.09.2021, que institui a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC/RS, no âmbito da Administração Pública Estadual.

1.3 - As quantidades iniciais contratadas poderão sofrer acréscimos ou decréscimos conforme a demanda do **IPE Prev**. Mensalmente a **PROCERGS** fornecerá ao **IPE Prev** relatório com as quantidades reais de equipamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas e atividades:

2.1 - Consultoria em organização e informática





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**IPE Prev**

2.1.1 - CONSULTORIA

Apresentação de pareceres e sugestões de melhoria, a partir da análise da situação atual e das necessidades identificadas; discutir e determinar, em conjunto com o **IPE Prev**, as prioridades a serem seguidas em conformidade com as disponibilidades tanto técnicas quanto de recursos da **PROCERGS**.

O produto deste serviço é um documento formal com relatórios de situação, alternativas, recomendações, cronogramas, etc., que possibilita, ao **IPE Prev**, decidir com segurança a respeito do assunto contratado.

O Serviço de Consultoria prevê atividades nas seguintes áreas:

2.1.1.1 - Planejamento de Informática

Elaboração de planos de informatização, tanto em nível global como setorial. Dimensionamento de *hardware* e *software* para atendimento das necessidades.

2.1.1.2 - Metodologia de Desenvolvimento de *Software* Aplicativo

Análise, definição e planejamento para implantação de métodos, técnicas e ferramentas para ambientes de desenvolvimento de *softwares*.

2.1.1.3 - Plataforma/Tecnologia de Informática

Análise, definição e planejamento para implantação de plataforma tecnológica (redes locais, roteadores, microcomputadores, *hubs*, sistema operacional, linguagens, etc.) que suporte as necessidades de informática atuais e futuras.

2.1.1.4 - Desenvolvimento de *Software* Aplicativo

Orientações no desenvolvimento de aplicações, apontando linhas de ação e emitindo recomendações.

2.1.1.5 - Organização e Métodos

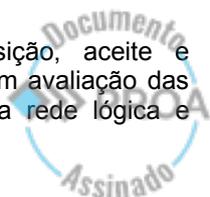
Consultoria em Mapeamento de Processos e Análise de Ambiente para implantação de sistemas informatizados.

2.1.1.6 - Rede de Computadores

Elaboração de projeto, assessoramento, instalação e administração de redes de computadores e microcomputadores.

2.1.1.7 - Equipamentos de Informática e Elétricos

Assessoramento na elaboração de editais para aquisição, aceite e instalação de equipamentos relacionados à informática, com avaliação das condições de ambiente necessárias ao funcionamento da rede lógica e





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**IPE Prev**

elétrica.

2.1.1.8 - *Softwares* Aplicativos

Assessoramento para a definição, aquisição, avaliação e homologação de *softwares* aplicativos.

2.1.1.9 - Auditoria em informática

Auditoria em *software* e em ambientes informatizados.

2.1.1.10-Intercâmbio Eletrônico de Dados (EDI)

Projeto e assessoramento para implementação de tecnologias de EDI.

2.1.1.11-Internet e Intranet

Projeto e assessoramento para implementação de tecnologias de Internet e Intranet.

2.1.1.12-Computação Gráfica e Multimídia

Projeto e assessoramento para a elaboração de produtos em computação gráfica e multimídia.

2.1.1.13-Configuração e Operação de Equipamentos e Periféricos

Assessoramento ou execução das atividades necessárias à perfeita utilização dos recursos de informática disponíveis em estações de trabalho, seus periféricos e em equipamentos de projeção, tais como:

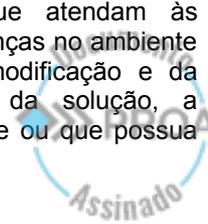
- instalação, reinstalação e remoção de *softwares*;
- configuração e parametrização de *softwares*;
- remoção de vírus;
- teste para detecção de defeitos de *hardware*;
- transferências de arquivos de dados;
- instalação e operação básica de equipamentos de projeção;
- utilização de *softwares*.

2.1.2 - APLICAÇÕES

Soluções em *software* para atendimento das necessidades de informatização identificadas. As soluções podem ser viabilizadas das maneiras descritas a seguir:

2.1.2.1- Desenvolvimento de *Software*

Obtenção ou adaptação de *softwares* aplicativos que atendam às necessidades especificadas em projetos, bem como mudanças no ambiente ou na legislação pertinente, através da inclusão, da modificação e da exclusão de procedimentos. Para a implementação da solução, a **PROCERGS** utilizar-se-á de *softwares* de sua propriedade ou que possua





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**IPE Prev**

licença de uso. O produto entregue por este serviço será um *software* aplicativo desenvolvido ou customizado, testado, implantado e documentado.

2.1.2.2- Licença de Uso de *Software*

Cessão ou licença de uso de *softwares*, dos quais a **PROCERGS** detém a propriedade ou a licença de uso e que mantém todos os direitos não expressamente outorgados.

A licença de uso poderá ser, em casos específicos, com atualização técnica e suporte, o que garante, ao **IPE Prev**, futuras versões sem ônus adicional. O produto a ser entregue será o repasse da titularidade da licença de uso, em caráter definitivo ou por tempo determinado, dependendo da natureza do *software*.

2.1.2.3- Elaboração de Material de Apoio às Apresentações

Desenvolvimento de apresentações, conforme as definições do **IPE Prev** em transparências, papel ou arquivo magnético, utilizando recursos de manipulação de texto, organização em tópicos, desenhos, gráficos e *clip-art*. O produto entregue será o material (arquivo magnético, transparências, papel, etc.) para a apresentação.

2.1.3 - TREINAMENTO

Execução de cursos, seminários e palestras objetivando a habilitação, a formação e a atualização técnica no uso de *softwares* básicos ou aplicativos, bem como em temas gerais sobre Informática e Organização. O produto entregue será a transmissão do conhecimento solicitado e o material de apoio que fizer parte do treinamento.

2.2 - Intercâmbio Eletrônico de Documentos - EDI

2.2.1 - Configuração das rotas

2.2.1.1 - Analisar os arquivos a transmitir quanto à frequência, volumes, origem e destino de cada um deles;

2.2.1.2 - Definir os equipamentos, *softwares* de EDI e formas de conexão a serem adotados para cada arquivo e enquadrá-los em um dos seguintes tipos:

a) EDI Especial: Transmissões que, por exigência das instituições que recebem ou enviam os arquivos, necessitam usar plataformas tecnológicas diferentes da plataforma Trocadoc (TRD), que é um aplicativo de propriedade da **PROCERGS**. Nesta modalidade, os arquivos transmitidos ficam armazenados na **PROCERGS**, à disposição do **IPE Prev**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

b) EDI Trocadoc Padrão: Transmissões realizadas e controladas exclusivamente pelo Trocadoc (TRD). Os arquivos transmitidos ficam





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**IPE Prev**

armazenados na **PROCERGS**, à disposição do **IPE Prev**, pelo período de 120 (cento e vinte dias);

- c) EDI Trocadoc Simples: Transmissões realizadas e controladas exclusivamente pelo Trocadoc (TRD). Os arquivos transmitidos são liberados após a transmissão;
- d) EDI Trocadoc Interno: Transmissões realizadas entre sistemas que são processados e operados pela **PROCERGS** no seu *Data Center*. Estas transmissões não geram ônus financeiro ao **IPE Prev**. As transmissões que envolvem sistemas no serviço HSP (Hospedagem de Servidores na **PROCERGS**) não se enquadram neste tipo.

2.2.1.3 - Contatar as instituições parceiras de negócio para estabelecer conexões, definir nomenclaturas e padrões de documentos e arquivos que irão trafegar;

2.2.1.4 - Definir, de comum acordo com o **IPE Prev**, um padrão de nome para os arquivos a transmitir conforme os requisitos dos softwares de EDI da **PROCERGS**.

2.2.2 - Transmissão dos arquivos

2.2.2.1 - Manter a infraestrutura operacional do processo de transmissão de arquivos disponível durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do ano, excetuando-se os períodos destinados a manutenções nos equipamentos da **PROCERGS**, troca de versões e alterações de parâmetros dos *softwares*. Os períodos de parada serão comunicados antecipadamente ao **IPE Prev**;

2.2.2.2 - Compactar os arquivos antes da transmissão e descompactá-los após, para as transmissões feitas pelo Trocadoc (TRD) ou quando o software de EDI do destino permitir. Para efeito de faturamento serão considerados os bytes efetivamente trafegados;

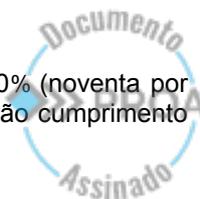
2.2.2.3 - Identificar os arquivos transmitidos por um código numérico exclusivo nas transmissões via Trocadoc (TRD), possibilitando assim a monitoria da transmissão.

2.2.3 - Suporte Técnico

2.2.3.1 - Prestar Suporte Técnico em conformidade com as disponibilidades técnicas e de recursos da **PROCERGS** nos seguintes itens:

- a) instalação e configuração do Trocadoc (TRD);
- b) assessoria na implantação da solução **PROCERGS** de EDI;
- c) assessoria e treinamento no uso do Trocadoc (TRD).

2.2.4 - A **PROCERGS** garante para o serviço EDI a disponibilidade de 90% (noventa por cento), que deverá ser monitorada pelo **IPE Prev**, e informado o não cumprimento





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**IPE Prev**

via abertura de incidente de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS**

- 3.1 - Os preços dos serviços COI e EDI, base **janeiro/2023** são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, perfazendo o preço de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) por mês e **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) por ano, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução destes serviços sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados ao **IPE Prev**.
- 3.2 - Os preços unitários dos serviços de Consultoria (item 2.1.1), são os constantes na Tabela de Preços – Anexo I, entendidos como preços justos e suficientes para 1 (uma) hora de trabalho prestado em horário comercial.
- 3.3 - Os preços do serviço Aplicações (item 2.1.2) e do serviço Treinamento (item 2.1.3) serão informados à época da sua solicitação, através de orçamentos específicos.
- 3.4 - Os valores apresentados na Tabela de Preços – Anexo I não incluem despesas de viagem (diárias, hospedagem, passagens, etc.). Quando os serviços forem prestados em localidades onde haja a incidência destas despesas, as mesmas serão acrescidas aos preços.
- 3.5 - Os preços constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, obedecem ao critério de intervalos quantitativos de transmissões, os quais serão faturados sucessivamente, de acordo com as quantidades estipuladas por intervalo.
- 3.6 - Serão devidos somente os serviços efetivamente utilizados, os quais serão controlados por registro padrão da **PROCERGS**, devidamente visados pelos respectivos solicitantes, ao término da execução dos serviços ou de etapas destes.
- 3.7 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: .....40.01;  
Atividade: .....4741;  
Recurso: .....8500;  
Natureza da despesa: .....3.3.90.40.4013;  
SRO nº: .....025622 - Data:.... 03/04/2023.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL**

- 5.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 5.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**IPE Prev**

5.3 - O prazo de duração do contrato é de **48 (quarenta e oito) meses**, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

5.4 - A **PROCERGS** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS**

6.1 - A **PROCERGS** garante a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da **PROCERGS**, que serão previamente comunicadas.

6.2- A **PROCERGS** garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

6.3 - Face à grande diversidade de *softwares* aplicativos, linguagens e equipamentos de informática existentes no mercado, a **PROCERGS** garante, integralmente, os serviços de CONSULTORIA (item 2.1) para os produtos que ela fornece. Caso contrário, a prestação do serviço ficará condicionada ao conhecimento que a **PROCERGS** possa ter do produto para o qual é solicitada a consultoria.

6.4 - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da **PROCERGS**, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos da **IPE Prev**, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

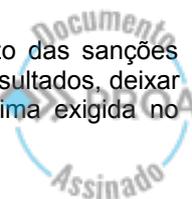
7.2 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS**, considerando os valores discriminados no ANEXO I – Tabela de Preços.

7.3 - O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da **PROCERGS**, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.4 - A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **PROCERGS**.

7.5 - O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.5.1 - A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **PROCERGS** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**IPE Prev**

contrato.

- 7.6 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.7 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **PROCERGS**, quando couber, estarão sujeitos a retenção na fonte do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
- 7.8 - Caso a **PROCERGS** seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.9 - O **IPE Prev** poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS** a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 7.10- O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 8.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

**CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE**

- 9.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.
- 9.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**IPE Prev**

de aplicação do último reajuste;  
IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;  
IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS**

- 11.1- Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.
- 11.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **IPE Prev** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o **IPE Prev** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **PROCERGS**, o valor correspondente aos danos sofridos, após apuração e observada a ampla defesa e contraditório.
- 11.5- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **IPE Prev**.
- 11.6- Manter equipe com conhecimento técnico dos aplicativos e *softwares* para receber, definir e acompanhar as demandas para adequações, atualizações e melhorias da solução objeto deste contrato.
- 11.7- Manter os equipamentos necessários à operação dos aplicativos e *softwares*. Não está incluída neste contrato a locação de equipamentos (microcomputadores, *notebooks*, impressoras, *scanners*, roteadores, *switches*, etc.).
- 11.8- Comunicar ao **IPE Prev** qualquer anormalidade constatada referente a execução do presente Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.9- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.10- Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o **IPE Prev** sobre a execução dos objetos deste contrato.
- 11.11- Manter e processar os dados fornecidos pelo **IPE Prev**, dentro dos prazos e grau de qualidade a serem estabelecidos de comum acordo.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**IPE Prev**

- 11.12- Manter o equipamento central necessário para atender à utilização dos Sistemas e suas funções.
- 11.13- Respeitar a privacidade e a confidencialidade das mensagens e documentos dos usuários do **IPE Prev**, comprometendo-se a não editá-las, acessá-las ou divulgá-las, exceto em cumprimento de ordem judicial, ou por solicitação do **IPE Prev** ou para identificar e resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado.
- 11.14- Efetuar o transporte eletrônico (transmissão/recepção) dos documentos de interesse do **IPE Prev**, dentro dos prazos e grau de qualidade a serem estabelecidos de comum acordo.
- 11.15- Manter o equipamento necessário para atender ao intercâmbio dos documentos e informações.
- 11.16- Observar rigoroso sigilo em relação aos documentos e informações recebidos para intercâmbio e em especial quanto aos códigos de identificação dos documentos.
- 11.17- Manter cópia dos arquivos transmitidos por período determinado, se o tipo de contratação prever este serviço.
- 11.18- Observar rigoroso sigilo em relação aos arquivos e informações recebidos para intercâmbio e em especial quanto aos códigos de identificação dos arquivos.
- 11.19- Fornecer os recursos humanos necessários para o desempenho das funções/atividades, objeto do presente instrumento, em conformidade com os níveis técnicos necessários, de acordo com o porte e complexidade dos serviços a serem executados.
- 11.20- Observar, rigorosamente, as normas do **IPE Prev** quanto à segurança da tramitação/obtenção de informações/dados, bem como dos meios onde estiverem contidos.
- 11.21- Comunicar ao **IPE Prev** qualquer anormalidade constatada referente à execução do presente Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.22- A **PROCERGS** deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPE Prev**

- 12.1 - Pagar à **PROCERGS** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.2 - Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato.
- 12.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PROCERGS**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 12.4 - Notificar a **PROCERGS** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**IPE Prev**

- 12.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.
- 12.6 - Assumir a responsabilidade pelo conteúdo das informações e documentos inseridos e mantidos no EDI pelos seus administradores e usuários.
- 12.7 - Comunicar, à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), quando for detectado algum problema nos serviços contratados.
- 12.8 - Manter sob rigoroso sigilo e segurança todas as senhas e códigos utilizados no EDI pelos administradores e usuários do **IPE Prev**.
- 12.9 - Definir e informar à **PROCERGS** os profissionais que serão os administradores locais e as pessoas que serão orientadas no uso do EDI.
- 12.10- Cadastrar as tabelas locais da estrutura formal do **IPE Prev** e os usuários do EDI.
- 12.11- Providenciar o acesso via rede de comunicação, desde os dispositivos (Fixos ou Móveis) do **IPE Prev** até a **PROCERGS**.
- 12.12- Providenciar e manter seus equipamentos de acesso e segurança, *softwares* e *browsers* em conformidade com as especificações fornecidas pela **PROCERGS** para não comprometer a performance e a utilização do EDI.
- 12.13- Enviar, à **PROCERGS**, via comunicação de dados, os arquivos a serem transmitidos.
- 12.14- Identificar todos os arquivos que forem transmitidos pelo serviço de EDI;
- 12.15- Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações e documentos transmitidos, bem como pelos efeitos por estes produzidos.
- 12.17- Dar conhecimento, à **PROCERGS**, de todas as disposições legais, normas e regulamentos que disciplinam a segurança e o sigilo, sem o que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a mesma.
- 12.18- Manter pessoal adequado, de acordo com os níveis necessários a cada etapa, para contatos, reuniões e entrevistas e, posteriormente, para as atividades de desenvolvimento.
- 12.19- Fornecer todo o material de apoio para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme as necessidades decorrentes das várias etapas, desde os materiais de expediente até os materiais específicos de processamento de dados.
- 12.20- Observar, rigorosamente, as normas do **IPE Prev** quanto à segurança da tramitação/obtenção de informações/dados, bem como dos meios onde estiverem contidos.
- 12.21 -Assegurar à **PROCERGS**, pelo tempo que for necessário, o acesso às informações/dados que forem julgados necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 12.22- Avisar à **PROCERGS**, formal e previamente, sempre que uma informação requeira esquema especial de segurança e sigilo.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**IPE Prev**

12.23- Encaminhar, solicitar ou informar qualquer serviço relacionado com o presente contrato.

12.24- Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução dos objetos deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1- Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o **IPE Prev** poderá aplicar advertências e sanções de natureza moratória e punitiva à **PROCERGS**, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a **PROCERGS**:

13.2.1 - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

13.2.2 - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.3 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a **PROCERGS** descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.8.

13.4 - A **PROCERGS** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, às seguintes sanções:

13.4.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja incorrido, a critério do **IPE Prev**, mediante justificativa.

13.4.2 - Multa:

13.4.2.1 - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do serviço nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, restringindo-se ao valor do serviço afetado.

13.4.2.2 - Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.4.2.3 - Caso a disponibilidade do serviço de EDI não alcance a meta estabelecida no item 2.2.4 da Cláusula Segunda, o **IPE Prev** poderá aplicar multa moratória de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor mensal do serviço, por minuto de indisponibilidade, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa (R\$)} = (\text{Ti} - \text{Li}) * 0,04\% * \text{P}$$

Onde:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**IPE Prev**

Multa (R\$) = multa moratória, em R\$ (reais), pelo não atendimento da disponibilidade prevista

Ti = somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço durante o período (um mês) em minutos

Li = limite de indisponibilidade aceitável do serviço, em minutos

P = preço mensal do serviço, em R\$ (reais)

- 13.5 - As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 13.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.7 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **PROCERGS**.
- 13.7.1 - Se o valor a ser pago à **PROCERGS** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a importância total será recolhida pela **PROCERGS** no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 13.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da falta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **IPE Prev**, os antecedentes da **PROCERGS**, observando o princípio da proporcionalidade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos previstos no art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.9 - A aplicação de sanções não exime a **PROCERGS** da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 13.10 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.11 - As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

- 14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **PROCERGS** o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 - A **PROCERGS** reconhece os direitos do **IPE Prev** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:  
a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**IPE Prev**

c) indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **PROCERGS**:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **IPE Prev**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

- 16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.2 - A **PROCERGS** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **IPE Prev**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 18.1 - Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 18.2 - No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 18.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (*help desk*), que poderão ser feitos por telefone.
- 18.4 - Este contrato não transfere quaisquer direitos, sendo que, ao término deste, não caberá ao **IPE Prev** qualquer reclamação quanto a propriedade dos *softwares* e/ou aplicativos ou outras postulações, em conformidade com os Direitos Autorais, disciplinados pela Lei Federal nº 9.610/1998, e pela Lei de *Software* (Lei Federal nº 9.609/1998). O EDI é de propriedade da **PROCERGS**.
- 18.5- Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996 regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 18.6 - A **PROCERGS** reserva-se o direito de alterar as características do EDI, bem como as formas de acesso aos mesmos a qualquer momento, com o objetivo de garantir a qualidade e/ou a segurança dos serviços prestados.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**IPE Prev**

- 18.7 - O **IPE Prev** assume total responsabilidade, eximindo a **PROCERGS**, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.
- 18.8 - Não caberá à **PROCERGS** qualquer responsabilidade pela natureza, caráter ou valor dos documentos e informações transmitidos por EDI.
- 18.9- A execução do serviço de COI será efetuada em horário comercial e fica condicionada à disponibilidade dos recursos, por parte da **PROCERGS**, para o período solicitado pelo **IPE Prev**.
- 18.10- As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo **IPE Prev**.
- 18.11- O **IPE Prev**, por meio deste contrato, não adquire nenhum direito de distribuição, venda, aluguel, empréstimo ou sublicenciamento de uso do EDI.
- 18.12- Sendo o controle de qualidade final dos documentos e informações uma responsabilidade do **IPE Prev**, não cabe à **PROCERGS** qualquer responsabilização por prejuízos causados pelo uso ou divulgação de dados incorretos provenientes do EDI.
- 18.13- O **IPE Prev** assume total responsabilidade, eximindo a **PROCERGS**, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.
- 18.14- O presente contrato estabelece, unicamente, condições gerais para a prestação de serviços descrita na CLÁUSULA SEGUNDA, não cabendo à **PROCERGS** nenhuma responsabilidade por deliberações do **IPE Prev**, contrárias às instruções, conselhos ou pareceres oriundos do serviço contratado.
- 18.15- A **PROCERGS** não terá qualquer responsabilidade por erros ou falhas nos *softwares* entregues, decorrentes de modificações e/ou manipulações que não sejam efetuadas por ela.
- 18.16- A **PROCERGS** não será responsável civilmente por fatos praticados pelo **IPE Prev**, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização ao **IPE Prev**, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente, à má utilização dos serviços ora contratados.
- 18.17- A execução deste contrato será feita em horário comercial e fica condicionada à disponibilidade dos recursos, por parte da **PROCERGS**, para o período solicitado pelo **IPE Prev**.
- 18.18- Não caberá à **PROCERGS** nenhuma responsabilidade pela falta de quaisquer materiais e/ou meios necessários para a obtenção dos resultados.
- 18.19- O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.





16

**DRC-29/2020**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**IPE Prev**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2023.

Representante do **IPE Prev**

Representante da **PROCERGS**

Representante da **PROCERGS**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
IPE Prev**

**ANEXO I**

**TABELA DE PREÇOS**

Tabela: LB-COI-01/2023-12/2023 (R.IPCA)		Vigência: 01/01/2023 - 31/12/2023
Grupo: 01 - ESPECIFICACAO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
COI.01.110950	Por hora de Consultor Junior	R\$ 68,36
COI.01.110960	Por hora de Consultor Medio	R\$ 102,60
COI.01.110970	Por hora de Consultor Pleno	R\$ 138,54
COI.01.110980	Por hora de Consultor Senior	R\$ 200,11
COI.01.110990	Por hora de Consultor Master	R\$ 287,35

**TABELA DE PREÇOS**

Tabela: LB-EDI-01/2023-12/2023 (R.IPCA)		Vigência: 01/01/2023 - 31/12/2023
Grupo: 10 - VALOR FIXO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
EDI.10.139240	Valor Fixo Mensal	R\$ 71,14
Grupo: 12 - EDI ESPECIAL (POR MB TRANSMITIDOS/MÊS)		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
EDI.12.119110	EDI Especial até 100 MB/mês	R\$ 106,73
EDI.12.119120	EDI Especial mais de 100 MB até 500 MB/mês	R\$ 80,10
EDI.12.119130	EDI Especial mais de 500 MB até 1 GB/mês	R\$ 37,39
EDI.12.119140	EDI Especial mais de 1 GB/mês	R\$ 8,80
Grupo: 14 - EDI PADRÃO (POR MB TRANSMITIDOS/MÊS)		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
EDI.14.119150	EDI Padrão até 100 MB/mês	R\$ 56,90
EDI.14.119160	EDI Padrão mais de 100 MB até 500 MB/mês	R\$ 42,66
EDI.14.119170	EDI Padrão mais de 500 MB até 1 GB/mês	R\$ 19,88
EDI.14.119180	EDI Padrão mais de 1 GB/mês	R\$ 4,66
Grupo: 16 - EDI SIMPLES (POR MB TRANSMITIDOS/MÊS)		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
EDI.16.119210	EDI Simples até 100 MB/mês	R\$ 31,30
EDI.16.119220	EDI Simples mais de 100 MB até 500 MB/mês	R\$ 23,45
EDI.16.119230	EDI Simples mais de 500 MB até 1 GB/mês	R\$ 10,92
EDI.16.119240	EDI Simples mais de 1 GB/mês	R\$ 2,52

\*\*\*\*\*





Nome do documento: Contrato 07-2023 - DRC-29-2020.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Jeanine Heller	PROCERGS / DRC / 48199	27/04/2023 15:13:23
Fernando Menezes Nunes	PROCERGS / SEC / 48587	02/05/2023 09:44:06
Norberto Blanco	PROCERGS / AJUR / 9217	02/05/2023 11:16:41
Josué de Souza Barbosa	PROCERGS / DNRC / 61762	02/05/2023 11:34:24
Jose Antonio Costa Leal	PROCERGS / PRES / 61804	02/05/2023 14:17:46
José Guilherme Kliemann	IPEPREV / IPEDIR.PRE / 1721640	05/05/2023 12:17:43

